



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/042/2022

PREGÃO PRESENCIAL 086/2021

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Marcelo José Nunes Moreno, a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, Simônia Maria de Jesus Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa QUALIN SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.526.703/0001-01, localizado na avenida Angelo Grossi, nº 214, Bairro São Conrado, CEP 37.410-001, cidade Três Corações/MG, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. Rodolfo Barros Pereira, CPF nº 015.879.726-46, C.I. nº MG-13.904.474 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/202/2020, Pregão Presencial nº 086/2021, Processo Administrativo nº PMC/4978/2016, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais para execução de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas de amostras de águas superficial, subterrânea e efluente (chorume) do Aterro Sanitário Municipal composta por:

1.1.1. Coleta e análise físico-química de amostras de águas subterrânea em 4 (quatro) poços de monitoramento (piezômetros);

1.1.2. Coleta e análise físico-química de amostras de águas superficiais em 2 (duas) nascentes;

1.1.3 Coleta e análise de efluentes **não doméstico lixiviado (chorume)**.

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço da prestação de serviços licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/086/2021.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

2.3. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$ 18.800,00 e R\$ 13.200,00 respectivamente.

2.4. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.5. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 086/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.6. Já estão incluídas no preço unitário todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA III – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.2. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

3.3. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término dos serviços, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

3.4. Os serviços serão medidos conforme executados, após a conferência e aceite da nota fiscal e dos relatórios mensais enviados até o dia 10 de cada mês contendo todos os resultados das análises físico químicas e outras informações técnicas que porventura sejam enviadas pela Contratada, a nota fiscal será enviada para processamento do pagamento.

3.5. O Boletim de Medição será efetuado pela Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), fiscal do serviço (CONTRATANTE) e Diretor da Área (CONTRATANTE):

3.5.1. Relatório técnico mensal apresentando os resultados das análises físico químicas contemplando relatório de ensaios assinado pelo responsável técnico com conclusão do ensaio comparativo aos parâmetros do Ministério da Saúde Pública (CONTRATADA);

3.5.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.5.3. Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);

3.5.4. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

3.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 3.5 para elaboração do Boletim de Medição.

3.6.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

3.6.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.6.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pela Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

3.6.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

3.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação da medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

3.8. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

3.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses tendo o contrato sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. Considerando que, o contrato é de natureza continuada, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II da Lei de Licitação, 8.666/93.

4.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução do serviço que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

4.3.2. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA V - DOS SERVIÇOS

5.1. ANÁLISE DE ROTINA DO MONITORAMENTO

5.1.1. A listagem dos parâmetros e frequências de análises encontram-se nas Tabelas apresentadas no Anexo A do Edital.

5.2. DA METODOLOGIA

5.2.1. As amostras deverão ser coletadas e acondicionadas de acordo com as normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for the Examination*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

of *Water and Wastewater*, APHA –AWWA, última edição, devendo ser aplicados ainda parâmetros previstos pela Nota Técnica da FEAM - DIMOG 03.2005, devendo a prestadora do serviço, informar a Secretaria de Obras e Infraestrutura, por escrito, antes da execução do serviço, as metodologias de coleta e acondicionamento das amostras a serem adotadas.

5.2.2. As amostras deverão ser submetidas às análises de acordo com as metodologias especificadas nas tabelas do anexo A.

5.2.3. Os limites de detecção mínimos a serem respeitados para cada parâmetro e tipo de líquido estão especificados nas Tabelas do Anexo A, onde também são listados os limites das normas ambientais vigentes para referência.

5.3.4. O uso de quaisquer outras metodologias, assim como a alteração dos limites de detecção para cada parâmetro deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura através do responsável pela fiscalização do contrato.

5.3.5. Para aqueles parâmetros cuja metodologia de análise permitir, alíquotas das amostras coletadas deverão ser estocadas e preservadas pela prestadora de serviço, até o aceite dos serviços de análise pela Prefeitura.

5.3.6. A utilização de qualquer outra metodologia que venha melhorar a qualidade dos serviços deverá ser previamente aprovada e não implicará em custos para a CONTRATANTE.

5.3.7. Caso a determinação de qualquer um dos parâmetros sofra interferência de outros compostos presentes nas amostras de líquidos a serem analisadas, deverá ser utilizado um método de remoção dos interferentes ou um método de quantificação da interferência para correção do valor medido ou refazer a amostragem e análises, sem ônus para a Prefeitura.

5.3.8. O RELATÓRIO DE ANÁLISE deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, através de seu Secretário, Marcelo José Nunes Moreno.

6.2. A fiscalização pelo correto e integral cumprimento das obrigações competirá ao Gerente de Área do Aterro Sanitário Municipal, servidor Odilon Pinheiro Mendes, que supervisionará os serviços a serem executados pela CONTRATADA.

6.3. Na data da emissão da ordem de serviços a CONTRATANTE promoverá uma reunião entre seus servidores técnicos designados pelo acompanhamento dos serviços e os representantes da CONTRATADA para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA que não cumprir com o desenvolvimento do objeto contratual sofrerá as seguintes sanções, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.2.1. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDICÕES** do Termo de Referência, adotadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;

7.2.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.2.3. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública.

7.2.4 As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

7.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

7.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 7.4.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

I - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 7.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

7.4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

7.4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

7.4.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 7.2.2 e 7.2.3 deste edital.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Unidade: 02 – Gestão, Fiscalização e Controle Ambiental

Atividade: 2.048 – Aterro Sanitário Municipal

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As coletas das amostras, a homogeneização no final das coletas e o preenchimento dos frascos para cada parâmetro a ser analisado deverão ser feitas obrigatoriamente por técnico DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELO laboratório contratado.

10.2. Executar conforme listado neste Edital e os resultados das análises entregues até o décimo dia do mês subsequente AO DE SUA EXECUÇÃO.

10.3. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

10.4. Fornecer recursos humanos e técnicos capacitados à execução da campanha de coleta e análise do material.

10.5. Fornecer os resultados das análises, através de relatório impressos (duas cópias), e arquivo em mídia digital em CD ROM ou PENDRIVE, conforme orientação do gestor do contrato.

10.6. Entregar relatório conclusivo, contendo os resultados das análises físico-químicas realizadas, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

/Departamento de Aterro Municipal, no prazo máximo de 10 dias úteis após a coleta das amostras, ou prazo maior desde que devidamente justificado e autorizado pelo responsável por acompanhar o contrato.

10.7. Realizar os procedimentos solicitados sempre com o número de replicatas analíticas recomendadas pelas normas e padrões utilizadas, para detectar erros ou falhas caso ocorram.

10.8. Informar no relatório, quaisquer alterações de metodologias e normas empregadas na realização das análises, mesmo que estas tenham sido previamente solicitadas e aprovadas pelo representante da CONTRATANTE.

10.9. Executar as marchas analíticas seguindo as metodologias recomendadas pela CONTRATANTE que poderá, em caso de resultados insatisfatórios, devido a erro na execução das análises ou devido a quantitativos de material insuficiente para realização da análise, o CONTRATANTE recusar o recebimento dos serviços e solicitar que os mesmos sejam refeitos, sem ônus para o mesmo.

10.10. Coletar as amostras "in loco" e de acordo com o cronograma de dias e horários acordados com a CONTRATANTE. O custo referente à coleta e transporte de amostras deverá estar incluso no preço ofertado pela contratada.

10.11. Acatar as orientações do setor competente da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo eventuais reclamações efetuadas.

10.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

10.12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

10.12.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.12.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.12.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

10.12.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

10.12.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

10.12.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

10.12.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

10.12.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Indicar um ou mais representantes de seus quadros que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e que indicará os pontos de amostragem, acompanhando a coleta 'in loco', bem como a análise dos relatórios apresentados e demais informações técnicas solicitadas pela CONTRATADA.

11.2. Franquear acesso as suas dependências (locais de coleta das amostras) ao(s) técnicos(s) da contratada responsável(eis) pela coleta das amostras.

11.3. Efetuar o pagamento pelo serviço prestado.

CLÁUSULA XII - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

12.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço por lote, subsequente, ou promover nova licitação.

12.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

12.4. **Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).**

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

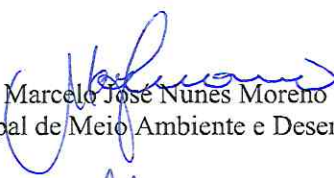
13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/202/2020, Pregão Presencial nº. PMC/086/2021, Processo Administrativo nº PMC4976/2016 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

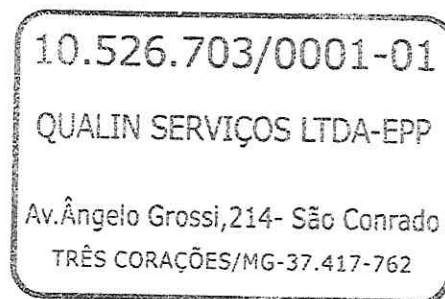
Congonhas, 13 de abril de 2022.


Marcelo José Nunes Moreno
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura


Rodolfo Barros Pereira
Qualin Serviços Ltda.

Rodolfo Barros Pereira
Sócio Prop.-Ger.Administrativo-QUALIN
CPF-015.879.726-46



TESTEMUNHAS: 1ª



2ª

